



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI N° 2.201/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 04/2020 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020 DA C.M.B.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barbosa, a vigorar durante a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa, para a legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência, receberá de subsídio mensal a importância de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Artigo 4º - Fará jus ao subsídio integral, o Vereador que tiver comparecido a todas as Sessões, Ordinárias e Extraordinárias, realizadas durante o mês.

§ 1º - A falta do Vereador às Sessões implicará nos seguintes descontos:

I – dez por cento (10%) do subsídio, por falta, caso se trate de Sessão Ordinária;

II – cinco por cento (5%) do subsídio, por falta, caso se trate de Sessão Extraordinária;



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

§ 2º - Mesmo que a falta seja do Presidente da Câmara, o desconto observará os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior, que sempre incidem sobre o subsídio de Vereador e não de Presidente.

§ 3º - Não perderá a remuneração o Vereador que, autorizado pela Câmara, deixar de comparecer a Sessões em razão do seguinte :-

I – licença decorrente de moléstia ou gestação, comprovada por atestado médico;

II – afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município, ou para participar de congressos, cursos, conferências, simpósios ou similares.

§ 4º - Não havendo tempo hábil, a autorização da Câmara, para licença ou afastamento do Vereador, poderá ser dada posteriormente à sua ausência.

Artigo 5º - Quando houver convocação de Suplente, que venha a desempenhar a vereança durante fração de mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

Parágrafo único – O mesmo critério se aplica ao Vereador que, durante fração de mês, desempenhar a Presidência da Câmara, observado, para esse fim, o subsídio do Presidente.

Artigo 6º - O valor global da despesa anual com subsídio de Vereador, incluído o do Presidente da Câmara e o de Suplente convocado, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita do Município.

§ 1º - Para ter conhecimento sobre o montante da receita efetivamente realizada em cada mês, o Presidente da Câmara, sempre que julgar necessário, solicitará por escrito tal informação ao Prefeito, que também por escrito, a prestará no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

§ 2º - A fim de apurar os cinco por cento (5%), excluem-se as seguintes receitas:

I – transferências da União, do Estado, de instituições ou pessoas, assim considerados os auxílios, subvenções, convênios ou ajustes;

II – contribuições, indenizações ou restituições;

III – relativas a operações de crédito;

IV – decorrentes de alienações de bens;

V – provenientes de amortizações de empréstimos concedidos.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br

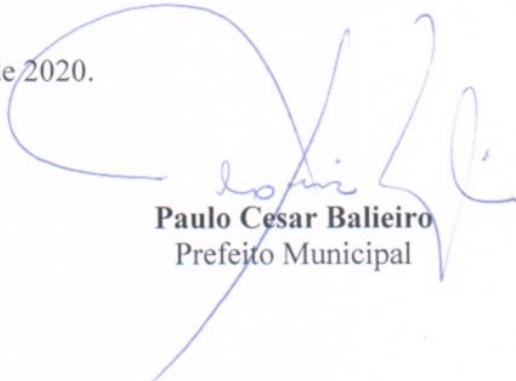


O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 16 de março de 2020.


Paulo Cesar Balieiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria